

NOME: GABRIELLE FERNANDES OLIVEIRA

TÍTULO: UM CONTRAPONTO ENTRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E O INTERESSE INDIVIDUAL: ANÁLISE SOBRE O TOMBAMENTO DE BENS PARTICULARES NA CIDADE DE DIAMANTINA-MG

AUTORES: SABRINA GOMES MARTINS, GABRIELLE FERNANDES OLIVEIRA, GABRIELLE FERNANDES OLIVEIRA, LETÍCIA ESTEVES CORDEIRO, EMANUEL MONTEIRO RODRIGUES, THAMILLE LIMA NUNES

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): NÃO POSSUI

PALAVRA CHAVE: TOMBAMENTO, DIAMANTINA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, INTERESSE INDIVIDUAL

RESUMO

O estudo tem por objetivo apresentar um diagnóstico acerca do tombamento de moradias como Patrimônio Histórico na cidade de Diamantina-MG. Para tanto, far-se-á uma análise de documentos que delimitam a região tombada, bem como da história de como se ocorreu o processo, examinando os parâmetros adotados pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) para inclusão das construções na área de tombamento e o posicionamento dos proprietários sobre a situação. A partir de um panorama da preservação do patrimônio histórico em contraponto aos diversos direitos individuais, serão analisados conceitos propostos pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, que assevera que o ato de tombamento é uma espécie de servidão administrativa, e merece, em regra, ser indenizado. A posição adotada pelo autor diverge à visão majoritária entre os doutrinadores do Direito, sendo contrário a posição de José dos Santos Carvalho Filho, que sustenta a ideia de tombamento como um ato que visa a preservação da memória local e do patrimônio cultural pela branda intervenção na propriedade. O método escolhido foi o qualitativo, realizado através da análise crítica dos critérios para a realização do tombamento e da constatação da falta de apoio por parte dos órgãos administrativos no auxílio dos proprietários de imóveis tombados, que são onerados com a manutenção e modificação de sua propriedade. Busca-se compreender os proventos e malefícios do tombamento individualmente e coletivamente. Nesse sentido, o polêmico embate entre supremacia do interesse público e garantia de direitos individuais nos permite afirmar que a onerosidade gerada pelo tombamento não pode se sobrepor ao livre gozo desse direito.